



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021**

Dá nova redação ao inciso I do Art. 64-D, do Art. 27 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Dê-se ao inciso I do Art. 64-D, do Art. 27 do PLC nº 0010.9/2021 a seguinte redação:

“Art. 64 -D

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher, 60 (sessenta) anos de idade se homem;

II -

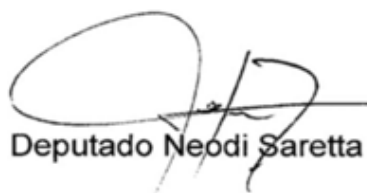
III -

IV -

Sala de Sessões, .

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera



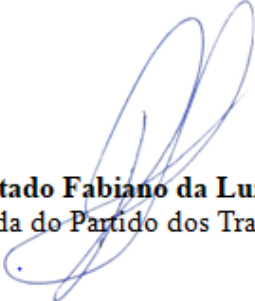
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa ao inciso I do Art. 64-D, do Art. 27 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina” visa adequar a redação proposta, uma vez que, é medida da mais pura justiça diferenciar as idades para a aposentadoria entre homens e mulheres que trabalham com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, a exemplo das demais aposentadorias especiais.

Assim, submetemos a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,



Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



Deputada Luciane Carminatti



Deputado Neodi Saretta



Deputado Padre Pedro Baldissera